



Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

DECRETO Nº 208/2022

Concede Aposentadoria ao Servidor **ANTONIO RODRIGUES** e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 67, inciso VII da Lei Orgânica do Município e: considerando o Art. 50 e art. 64, I da LC nº 027/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido, ao servidor **ANTONIO RODRIGUES**, devidamente inscrito no CPF sob nº 301.051.299-68, ocupante do cargo de Lubrificador, Classe II, Nível 26, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Altônia, detentor da matrícula nº 1740-0, **Aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição; Forma de reajuste dos proventos com paridade aos servidores da ativa; Base de cálculo: Remuneração do servidor no cargo efetivo; Forma dos proventos: Integral.**

Art. 2º - O tempo de trabalho computado para a execução do cálculo de aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição proporcional, do servidor na função de Lubrificador, é de 14.183 dias correspondentes há 38 anos 10 meses e 13 dias.

Art. 3º - Foi considerada para o cálculo dos proventos proporcionais do servidor, a seguinte remuneração:

I	- Vencimento do cargo efetivo (mês de outubro de 2022)	R\$	3.073,24
II	- Adicional por tempo de serviço (quinquênio) 20%	R\$	614,64
III	- Total dos Vencimentos mensal 100%	R\$	3.687,88
IV	- TOTAL DOS PROVENTOS MENSAIS	R\$	3.687,88
V	- TOTAL DOS PROVENTOS ANUAIS	R\$	44.254,56

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de **01/11/2022**.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 03 dias do mês de novembro de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

NOTIFICAÇÃO - NÃO CUMPRIMENTO PELA EMPRESA VENCEDORA

NOTIFICANTE: O Município de ALTÔNIA, PR (notificante), com sede à Rua Rui Barbosa nº 815, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 81.478.059/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná.

NOTIFICADO: SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI-ENPP, inscrito no CNPJ sob nº. 26.640.161/0001-33, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, 454, Prado Velho- CEP: 80.215-270, na Cidade de Curitiba – PR, por meio de seus representante legal, Sr. Fabio Paino Paim, portador do CPF nº 252.785.218-13 e do RG 19.649.888-0 SSP/SP, RESIDENTE NA CIDADE DE Curitiba estado do Paraná.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 053/2022 - Ata de Registro de Preços Nº 033/2022

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Cancelamento de empenho e extinção do contrato administrativo.

Senhor Representante:

Conforme Vossa Senhoria bem é conhecedor, a dieta alimentar abaixo, não foi entregue no prazo estabelecidos no Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 053/2022 e Ata de Registro de Preços 033/2022. Quanto à entrega de itens do **empenho 3857** de 12/09/2022:

EMPENHO Nº 3857/2022 CONTENDO OS SEGUINTE ITENS

LOTE	ITEM	QTDE	TIPO	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
1	2	16	Und	Nan Althera 400 gramas	160,00	2.400,00
Total GERAL						2.400,00

18 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

18.1 Os produtos, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 03 (três) dias, na Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Altônia – PR.

18.2 A SECRETARIA DE SAÚDE, rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital.

18.3 Correrá por conta da contratada as despesas e custos como embalagem, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.

18.4 Havendo rejeição na entrega dos Produtos, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras, observando as condições estabelecidas para a apresentação.

18.5 Na impossibilidade de serem novamente entregues os produtos de acordo com o proposto no objeto do Edital, rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos entregues, a Licitação será adjudicada em favor do 2º classificado, ficando nesse caso, a 1ª classificada impedida de participar de futuras licitações no Município, nos termos da Lei nº. 10.520/2002 e assim sucessivamente.

18.6 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

18.7 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente será na data de entrega do (s) bem (ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

18.8 Na impossibilidade de serem novamente entregues os produtos de acordo com o proposto no objeto do Edital, rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos entregues, a Licitação será adjudicada em favor do 2º classificado, ficando nesse caso, a 1ª classificada impedida de participar de futuras licitações no Município, nos termos da Lei nº. 10.520/2002 e assim sucessivamente.

É importante elucidar, que em nenhum momento a Empresa Contratada e detentora da Ata de Registro informou a esse Município qualquer anormalidade que a impedisse no cumprimento das obrigações deste contrato. Portanto, entendemos que tais itens devem ser entregues.

21.14 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE DA DETENTORA DA ATA:

21.15 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

21.15.1 - Acompanhar a entrega dos produtos, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega dos produtos e o seu aceite;

21.15.2 - Efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados neste Termo de Referência;

21.15.3 - Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

21.15.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

21.15.5 - Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na entrega dos produtos para adoção das providências saneadoras;

21.15.6 - Acompanhar a entrega dos produtos, por meio do Serviço de Compras, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.

Dessa forma, por haver descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela Empresa Contrata e ora Notificada, o Município Contratante, poderá aplicar as penalidades a seguir discriminadas: "

22 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

22.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Altônia pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a cargo da Comissão de Licitação, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, as pessoas, físicas ou jurídicas, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Dezembro de 2.002.

22.2 A sanção de que trata o subitem anterior, poderá ser aplicada, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

22.3 A sanção de que trata o subitem 22.1 poderá ser aplicada juntamente com as multas e sanções estipuladas nos Subitens 22.4 e 22.5, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e registrada no Cadastro de Fornecedoros do Município de Altônia.

22.4. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta, que deverá ser recolhida no prazo de 5, (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado.

22.5 Impedimento de contratar com a Administração por prazo de 3 (três) anos.

22.6 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

22.7 Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

22.8 Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

E ainda, Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, conforme determina a cláusula abaixo:

20- DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 O prazo de validade do registro de preços será de meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 12 (doze) meses, se for de interesse da administração, conforme art. 14, do Decreto municipal 098/2010.

20.2 O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 15 do Decreto Municipal nº 098/2010

20.3 Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de ALTÔNIA não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

20.4 Considerando o prazo de validade do presente Registro de Preços, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 06 (SEIS) meses contados a partir da data do recebimento das propostas.

20.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.



20.6 Durante a validade do Registro de Preços o Setor de Compras do Município fará a pesquisa e monitoramento de preços. Sempre que o preço registrado para o item, tornar-se superior ao praticado no mercado, o fornecedor, com preço registrado para o item será notificado para adequá-lo às condições do mercado.

Nessa medida, atentando-se às cláusulas do contrato em discussão e, de igual modo, aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, o Município Contratante vem, pela presente, **notificar Vossa Senhoria** – SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI- EPP, inscrito no CNPJ sob nº. 26.640.161/0001-33, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, 454, Prado Velho– CEP:80.215-270, na Cidade de Curitiba – PR, por meio de seus representante legal, Sr. Fabio Paino Paim, portador do CPF nº 252.785.218-13 e do RG 19.649.888-0 SSP/SP, RESIDENTE NA CIDADE DE Curitiba estado do Paraná, para que sane a irregularidade apontada, providenciando a entrega dos produtos em apreço, **no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento desta notificação.**

Ressaltamos, outrossim, que, caso a Empresa: SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI- EPP, inscrito no CNPJ sob nº. 26.640.161/0001-33, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, 454, Prado Velho– CEP:80.215-270, na Cidade de Curitiba – PR, por meio de seus representante legal, Sr. Fabio Paino Paim, portador do CPF nº 252.785.218-13 e do RG 19.649.888-0 SSP/SP, RESIDENTE NA CIDADE DE Curitiba estado do Paraná, não atenda ao quantum referendado nesta notificação, no prazo acima assinalado, **o Gestor Municipal, atento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e, bem assim, aplicado o conteúdo normativo das cláusulas contratuais**. E ainda, adotará todas as medidas administrativamente cabíveis, CASO NECESSÁRIO com fito de proceder ao CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para que não haja maiores prejuízos ao erário e ao interesse público.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, nesta data, dando cumprimento o princípio da publicidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

O Município contratante aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

Altônia/PR., 03 de novembro de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal